



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

REPASSE DE RECURSOS DECORRENTES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, ATRAVÉS DE EMENDA DE RELATORIA PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SUAS.

DATA: 28.11.2022

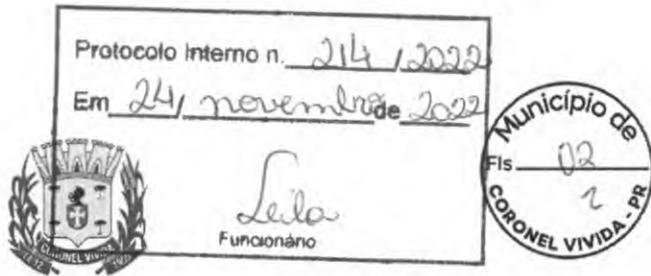
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº 80.870.397/0001-01

VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 50.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS

Justificativa:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Merlo Educação infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, presta atendimento à 157 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, residentes no município de Coronel vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos.

A Escola Li-bano Alziro Melo possui o compromisso social que vai além da transmissão de informações, é o acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovem o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades específicas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretária e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 06 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais e 02 instrutoras.

Atualmente a escola mantém-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, Secretaria da criança e Assuntos da Família. Entretanto os mesmos são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

Do valor:

O repasse do recurso, será realizado em parcela única **no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.11.17 09:22:55 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

2.1. Auxílio financeiro de recurso de custeio para manutenção da pintura interna e externa do prédio escolar devido a deterioração da mesma.

2.2. Oferecer condições para que todos os alunos com deficiência tenham a oportunidade de frequentar a escola, atendendo as necessidades individuais de maneira a garantir uma escola com boas condições físicas e visuais, mantendo a estrutura da unidade em boas condições e com aparência agradável.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a Lei Municipal nº 3.194 de 10 de novembro de 2022 é a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, localizado na Rua XV de novembro, nº 570, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

4.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Merlo Educação infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, presta atendimento à 157 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, residentes no município de Coronel vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos.

4.2. A Escola Libano Alziro Melo possui o compromisso social que vai além da transmissão de informações, é o acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovem o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

4.3. A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades específicas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretaria e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 06 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais e 02 instrutoras.

4.4. Atualmente a escola mantém-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, Secretaria da criança e Assuntos da Família. Entretanto os mesmos são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela 9 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Junto ao disposto no Art. 1º inciso I da Lei Municipal nº 3.194 de 10 de novembro de 2022:

LEI N° 3194/2022 de 10 de novembro de 2022.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de assistência social, de acordo com o especificado a seguir: 1 - Transferir a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, para a estruturação da rede de serviços do SUAS-Custeio.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O repasse do recurso, será realizado em parcela única **no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda de Relatoria nº 202220380006 – Ação 219G – GND3 – Proposta 410650620220001 e que foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

8. Do prazo de vigência:

8.1. O prazo de vigência do **Termo de Colaboração** visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

- a) Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria.
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

11.4. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins;
- c) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- d) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- e) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- f) Conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Da Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. Da gestora:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2 A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Da fiscal:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como fiscal da parceria a Thuane Rita da Silva, matrícula nº 17.795.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Da transparência das parcerias voluntárias:

22.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

22.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

22.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

23. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

23.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ;

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Atender a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme casos específicos discriminados no Edital e/ou Termo de Parceria;
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária


Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestor

Thuane Rita da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fiscal

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2022.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	9340	2.114	Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Emenda APAE - CUSTEIO 10.001.08.242.0023.2.114	4751	4752	3.3.50.43.06

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 410650620220001

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2022	202220380006

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	CORONEL VIVIDA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.755.253/0001-80

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2022	410650620220001	082445031219G0041
GND 3: R\$ 50.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 50.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS 2022		
Número Processo SEI: 71000019722202208		



4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
813966	19/10/2022	3 - Custeio	001	020087	000000318086
813966	19/10/2022	3 - Custeio	001	020087	000000317349



6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais		
CNPJ/CGC: 80.870.397/0001-01	Endereço: Rua XV de Novembro, n.º 570 , BAIRRO: Centro, CIDADE: CORONEL VIVIDA	
GND3: R\$ 50.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 50.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua XV de Novembro, n.º 570, Centro, CORONEL VIVIDA - PR	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 3194/2022, de 10 de novembro de 2022.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de assistência social, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, para a estruturação da rede de serviços do SUAS – Custeio.

§ 1º. O recurso referido neste artigo é decorrente de Emenda de Relatoria nº 202220380006 – Ação 219G – GND3 – Proposta nº 410650620220001 e que foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º. O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi cadastrado no Ministério da Cidadania – Sistema SIGTV e direcionado para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida e depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida para o custeio de serviços de Assistência Social para cumprimento de metas da entidade.

§ 3º. O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as orientações e as normas específicas do Ministério da Cidadania para esta modalidade de repasse.

Art. 2º) – Para cobertura das despesas com o presente objeto fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 aprovada pela Lei Municipal nº 3075/2021, de 06 de julho de 2021 e na **LOA** - Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária Anual para 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 3110/2021, de 09 de dezembro de 2021, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Departamento de Assistência Social		
1001.08.242.0023.2.114	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDA APAE CUSTEIO		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	9340-EA	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, nos termos das normas operacionais do órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - Emendas Individuais com finalidade definida - Inciso II, do artigo 166-A da EC 105/2019	MC/FNAS	9340	50.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração



dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, bem como reforçar as disposições deste edital.

Contenda, 18 de novembro de 2022.

DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JUNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Joice de Souza Cerqueira Silva

Código Identificador:8DED0E02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3194-2022 - TRANSFERENCIA APAE - EMENDA
SUAS.PDF

LEI N.º 3194/2022, de 10 de novembro de 2022.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de assistência social, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, para a estruturação da rede de serviços do SUAS – Custo.

§ 1º. O recurso referido neste artigo é decorrente de Emenda de Relatoria nº 202220380006 – Ação 219G – GND3 – Proposta nº 410650620220001 e que foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º. O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi cadastrado no Ministério da Cidadania – Sistema SIGTV e direcionado para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida e depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida para o custeio de serviços de Assistência Social para cumprimento de metas da entidade.

§ 3º. O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as orientações e as normas específicas do Ministério da Cidadania para esta modalidade de repasse.

Art. 2º) – Para cobertura das despesas com o presente objeto fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no PPA - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 aprovada pela Lei Municipal nº 3075/2021, de 06 de julho de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 3110/2021, de 09 de dezembro de 2021, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Departamento de Assistência Social		

1001.08.242.0023.2.114	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDA APAE CUSTEIO		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	9340-EA	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, nos termos das normas operacionais do órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - Emendas Individuais com finalidade definida - Inciso II, do artigo 166-A da EC 105/2019	MC/FNAS	9340	50.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Anderson Manique Barreto Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES-

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ademir Antonio Aziliero

Código Identificador:CF5BCF09

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3195-2022 - ASFALTO VISTA ALEGRE SEDU.PDF

LEI N.º 3195/2022, de 10 de novembro de 2022

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3075/2021 (LDO para 2022) e nº 3110/2021 (LOA para 2022).

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no PPA - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 aprovada pela Lei Municipal nº 3075/2021, de 06 de julho de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 3110/2021, de 09 de dezembro de 2021, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	969-EA	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA APAE		CNPJ: 80870397-0001-01
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570		CEP: 85.550-000
Telefone: (46) 3232-2050	Watts (46)99938-0222	E-mail institucional: apaecoronelvivida@hotmail.com
Banco*: 001-Banco do Brasil	Nº Agência: 2008-7	Nº Conta Corrente: 23.898-8
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: DARCI DE MORAES		
Função: PRESIDENTE	RG: 21458139	CPF: 372924989-49
Telefone: (46)3232-1213	Celular: (46) 99117-2571	E-mail:
Endereço Residencial: RUA DOUTOR FRANCISCO BELTRÃO, 508 MADALOZZO		CEP: 85.550-000
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: Os recursos oriundos do presente Termo de Colaboração serão destinados para a pintura e manutenção da escola.		

1.2. CARACTERIZAÇÃO



A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, presta atendimento para 157 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, residentes no município de Coronel Vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades específicas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretária e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 06 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais, e 02 instrutoras.

Atualmente a escola mantém-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Secretaria da Criança e Assuntos da Família. Entretanto os mesmos são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que, a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

A Escola Libano Alziro Merlo possui o compromisso social que vai muito além da transmissão de informações, é o de acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovam o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Pintura externa e parte interna e manutenção da escola devido a deterioração da mesma.

Local/Endereço aonde será executado o serviço e a infraestrutura para execução do projeto:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE Rua XV de Novembro, 570 Coronel Vivida Paraná.

PÚBLICO ALVO:

- PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDAS NA INSTITUIÇÃO.

FORMA DE ACESSO DO SERVIÇO:

- Demanda espontânea;
- Encaminhamento da rede socioassistencial;
- Encaminhamento das demais políticas públicas;
- Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

OBJETIVOS

- Manter a estrutura física da escola em boas condições e com aparência agradável.
- Garantir a segurança dos bens moveis e imóveis da instituição;

ESPECÍFICA:

- Propiciar condições para que os alunos possam ser assistidos em suas necessidades especiais em uma escola com boas condições físicas e visuais.

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

Pintura externa e parte da pintura interna e manutenção do prédio escolar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Pintura e manutenção da escola.

4. METAS DE ATENDIMENTO

Conseguir atender adequadamente todos os alunos, seguindo um cronograma especificado pela instituição.



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (\$)

Repasse para instituição no valor de R\$ 50.000,00 de acordo com a emenda nº20380006/2022 do Ministério da Cidadania, do Senador Flavio Arns para despesas com a pintura e manutenção da escola.

Nome do Responsável Legal da Instituição

Darci de Moraes
Darci de Moraes
Telefone: (46) 3232-1213

Nome da Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – APAE

Marilu Tassi
Marilu Tassi
Telefone: (46) 3232-2050

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho

Monica Zanella Chaves
Monica Zanella Chaves
Secretária
Telefone : (46) 999178538
E-mail: monicaazanella@hotmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome: _____
Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: apaecel@wln.com.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná



- Nome do Programa/Projeto:

ASSISTENCIA AO EXCEPCIONAL NA AREA DE SEGURANÇA.

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - 22

Meta	Novembro	Dezembro
	R\$ 50.000,00	R\$
R\$ 50.000,00		

Coronel Vivida, 10 de Novembro de 2022.


DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

ESTATUTO DA APAE DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida ou, abreviadamente, Apae de Coronel Vivida, fundada em Assembleia realizada em 19 de maio de 1989 nesta cidade de Coronel Vivida, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Coronel Vivida é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua XV de Novembro, nº 570, bairro Centro, e foro no município de Coronel Vivida estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Coronel Vivida tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Coronel Vivida adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Coronel Vivida, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

77.739.217/0001-19

CADASTRO DE EMPRESAS
TELEFONE 152

15/05/2011



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

7757 017 11-10
M 3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alzira Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

11.000 - 107



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaeprr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Coronel Vivida integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Coronel Vivida é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Coronel Vivida - Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II
Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quíte com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaeprr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
 - VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
 - VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
 - VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAEE

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto:

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes:

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apaee;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apaee, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAEE

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alzira Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAEE

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAEE

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inserção de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados

contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inserção da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAEE

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

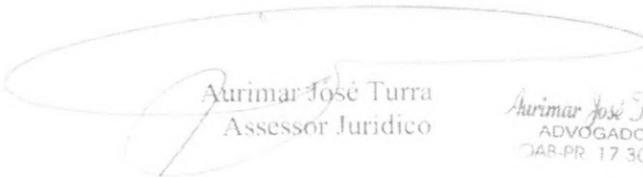
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2021.


Darci de Moraes
Presidente


Aurimar José Turra
Assessor Jurídico


Aurimar José Turra
ADVOGADO
OAB-PR 17.305

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

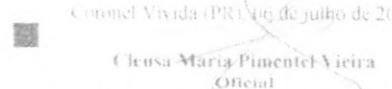
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTÓCOLO N° 0020100

REGISTRO N° 0000488 / 03

LIVRO A-009

Coronel Vivida (PR), 06 de julho de 2021


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00), Funções: R\$9,04, ISSQN:

R\$1,09, FUND: R\$1,09, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,51.

Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$11,05, Microfilme: R\$0,65.

Total: R\$56,45

Selo:0183476PJA00000000061218

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Darci de Moraes, representante legal, inscrito no CPF nº372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Agenor João Rossetto, CPF 473.588.079-87, CRC nº PR-031723/0-4 é o contador responsável pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2. 145.813-9



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO.....	: PR-031723/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 09/11/2022 as 09:25:37.

Válido até: 07/02/2023.

Código de Controle: 516490.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



TERMO DE ABERTURA

Contem o presente livro, 71 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 71, e servira de LIVRO DIARIO numero 32.

EMPRESA: ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

LOGRADOURO: Rua XV DE NOVEMBRO

NUMERO: 570 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: 9040010405

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 80.870.397/0001-01

Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: 6471 - 14/09/1989 - REG.TIT.DOCTOS

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL: 31/12/2021

Conforme a Instrucao Normativa N.82, de 19/02/2021, do D.R.E.I., Art.5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 01 de JANEIRO de 2021.

RESPONSAVEL TECNICO

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.524.989-49

AGENCIADOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128 - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0020675

REGISTRO Nº 0019583

LIVRO B-097 / FOLHAS: 174/174

Coronel Vivida (PR), 10 de junho de 2022

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Selo Nº E3070620dGuhhsI7656XDahTA

- Emolumentos: R\$12,80 (ARC 300,00), Fm e Jus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$7,69, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$404,85*

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE

77.780.807/0001-19



A T I V O

	2021	2020
CIRCULANTE	298.102,36	443.003,44
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	298.102,36	443.003,44
NUMERARIOS EM ESPECIE		137,01
CAIXA GERAL		137,01
CAIXA ATIVIDADE FIM EDUCACAO	0,00	137,01
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.017,58	615,15
BANCO CTA MOVTO ATIVIDADE FIM EDUCACAO	34,00	
BCO BRASIL CTA 23.898-8	34,00	0,00
BANCO CTA MOVTO ATIVIDADE MEIO	983,58	615,15
SICREDI CTA 10.884-7	973,58	605,15
BCO ITAU CTA 03045-7	10,00	10,00
BANCOS CTA APLICACAO	297.084,78	442.251,28
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID FIM EDUCAC	245.546,68	400.215,79
POUPANCA BCO BRASIL CTA 30.503-0	100.325,02	0,00
POUPANCA BANCO D BRASIL 23.898-8	0,00	399.452,87
BCO BRASIL CTA 25.149-6	8.464,76	492,63
BCO BRASIL CTA 30.387-9	4.519,06	0,00
BCO BRASIL CTA 24.538-0	0,00	270,29
BCO BRASIL CTA 28005-4	132.237,84	0,00
BANCO CTA APLIC ATIVID FIM ASSIST SOCIAL	38.337,97	28.277,80
BCO BRASIL CTA 25.152-6	0,00	1,93
BCO BRASIL CTA 25.151-8	38.337,97	28.275,87
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID MEIO	13.200,13	13.757,69
SICREDI CTA 10.884-7	2.700,49	2.644,25
BCO ITAU CTA 03045-7	9.168,76	5.765,03
BCO DO BRASIL CTA 1.420-6	1.330,88	5.348,41
NAO CIRCULANTE	930.634,97	847.385,61
MOBILIZADO	930.634,97	847.385,61
BENS EM OPERACAO	930.634,97	847.385,61
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM SAUDE	53.807,45	53.807,45
CADEIRAS DE RODAS	34.870,45	34.870,45
DATA SHOW	2.209,00	2.209,00
MICROCOMPUTADORES	16.728,00	16.728,00
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM EDUCACAO	359.824,16	276.574,80
MAQ.FABRICAR SACOLAS PLASTICAS	9.750,00	9.750,00
TECLADO MUSICAL E VIOLAO	1.448,11	1.448,11
MOVEIS E UTENSILIOS	71.024,62	62.382,25
IMPRESSORA BROTHER DCPJ 140 W	1.390,00	1.390,00
COMPUTADORES	33.067,70	31.537,61
LAVADORA 15KG ELETROLUX	1.499,00	1.499,00
LOUSA BRANCA	2.500,00	2.500,00
MCRO SISTEM ECOPOWER EP-3305	675,00	675,00
MAQUINA DE COSTURA INDL SINGER	1.100,00	1.100,00
IMPRESSORA RICOH SP3510SF	1.790,00	1.790,00
SERRA CIRCULAR BANC SKIL	799,90	799,90
ARMARIO EM MDF BRANCO	14.800,00	14.800,00
MAQ LAV ROUPA WANKE TRADIC 5KG	1.218,00	1.218,00
PROJETOR ACER X 1163 3000 LUMIS	3.148,00	3.148,00
BRINQUEDOS PARQUE	10.000,00	10.000,00
LAVADORA A JATO ELETROPLAS 1700PSI	1.250,00	1.250,00
SALAS	144.363,83	71.286,93
ESTRUTURA METALICA -COBERTURA ALUMINIO	60.000,00	60.000,00
BENS EM OPERACAO DA ATIV EM ASSIS SOCIAL	195.727,88	195.727,88
CILINDRO PROFISSIONAL	3.800,00	3.800,00
EQUIP.SALA FISIOTERAPIA	5.194,88	5.194,88
MAQUINA P/COSTURAR EDREDON	24.000,00	24.000,00
MATERIAIS OFICINA	5.097,00	5.097,00
DUCATO 2014	94.226,00	94.226,00
GOL 1000 PLACAS EZW-2696	13.600,00	13.600,00
PORTAO DE ELEVACAO	49.810,00	49.810,00
BENS EM OPERACAO DA ATIVIDADE MEIO	321.275,48	321.275,48
APARELHO TV GOLDSTAR 20"	455,00	455,00
BARRACAO 12X15 MTS	18.730,46	18.730,46
CASA ALMOXARIFADO	3.620,79	3.620,79
CENTRAL DE GAS	1.583,80	1.583,80
CERCAS E PORTOES	4.780,00	4.780,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.417,05	14.417,05
MOVEIS E UTENSILIOS	51.692,08	51.692,08
MURO DE PEDRAS E CERCAS	20.672,14	20.672,14
PARQUE	3.450,00	3.450,00
PREDIO C/100,00M2	29.430,61	29.430,61
PREDIO C/207,36M2	41.472,00	41.472,00
PREDIO C/230,40M2	48.433,96	48.433,96
TERRENOS	818,00	818,00
TOLDOS	2.458,00	2.458,00
TOSQUIADEIRA	1.904,00	1.904,00
DOBLO ESSENCE ANO 2016	73.357,59	73.357,59
MAQUINA DE COSTURA	4.000,00	4.000,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.228.737,33	1.290.389,05

77.700.007/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

2016
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

OS AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
77.730.897/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
NOVEMBRO, 570
MUNICÍPIO, CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000
TERMINAL ENCERRADO EM 31/12/2021

FL. 62



A T I V O

2021

2020

77.730.897/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

12114 273
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
 870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1999
 28 DE NOVEMBRO,570
 CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000
 PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

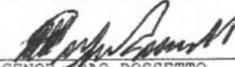


PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

	2021	2020
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	1.228.737,33	1.290.389,05
PATRIMONIO SOCIAL	1.290.389,05	1.001.193,50
PATRIMONIO SOCIAL	1.290.389,05	1.001.193,50
PATRIMONIO SOCIAL	1.290.389,05	1.001.193,50
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	61.651,72-	289.195,55
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	61.651,72-	289.195,55
DEFICIT DO EXERCICIO	61.651,72-	289.195,55
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO...	R\$ 1.228.737,33	1.290.389,05

ANHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021, TOTALIZANDO TANTO
 PATRIMONIO LIQUIDO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMONIO LIQUIDO, A IMPORTANCIA SUPRA DE R\$*****1.228.737,33
 MILHAO E DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS*****).

RESPONSAVEL TECNICO


 AGENOR JOAO ROSSETTO
 Contador
 C.R.C. PR-031723/0-4
 C.P.F. 473.588.079-87
 R.G. 33290128 PR

77.789.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TITULOS E DOCUMENTOS

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



NOMENCLATURA	EXERCICIO 2021	EXERCICIO 2020
RECEITAS		
RECEITA ATIVIDADE FIM SAUDE		
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA	59.697,12	59.697,12
PAIS CONTA	59.697,12	59.697,12
RECEITA ATIVIDADE FIM EDUCACAO		
CONVENIO SEED	643.126,45	843.882,69
CONVENIO PDDE	8.860,00	9.220,00
CONVENIO MDS	13.361,52	13.361,52
CONVENIO FIA	24.981,89	0,00
REND.APLIC.FINANCEIRA	7.986,74	6.731,05
CONVENIO FUNDEB	142.422,43	141.477,46
PAIS CONTA	840.739,03	1.014.672,72
RECEITA ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL		
CONVENIO PREFEITURA	64.931,61	66.002,38
RENDA APLIC FINANCEIRA	832,52	96,03
PROJETO FIA MUNICIPAL	9.800,00	40.000,00
PAIS CONTA	75.564,13	106.098,41
RECEITA DE ATIVIDADE MEIO		
CONVENIO FORCEL	16.558,00	17.309,00
CONTRIBUICOES E DOACOES	25.597,85	11.486,14
REND. APLIC. FINANCEIRA	1.327,58	160,77
VENDA PRODUTOS PADARIA	0,00	7.268,63
NOTA PARANA	25.543,22	23.688,61
PAIS CONTA	69.026,65	59.913,15
PAIS DO SUBGRUPO	1.045.026,93	1.240.381,40
RECEITA LIQUIDA	1.045.026,93	1.240.381,40
DESPESAS OPERACIONAIS		
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM SAUDE		
ATIVIDADE FIM SAUDE		
13. SALARIO	3.647,91-	5.344,00-
FGTS	3.790,16-	3.730,48-
INDENIZACOES TRABALHISTAS	346,51-	207,87-
SALARIOS	44.814,79-	45.670,73-
INSS PATRONAL	9.478,36-	9.518,76-
INSS RAT	473,79-	475,94-
FARMACIA	258,00-	0,00
INSS TERCEIROS	2.132,07-	2.141,74-
PAIS SUBCONTA	64.941,59-	67.089,52-
PAIS CONTA	64.941,59-	67.089,52-
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM EDUCACAO		
ATIVIDADE FIM EDUCACAO		
13. SALARIO	53.185,96-	45.452,23-
FGTS SEED	55.854,58-	47.973,22-
INDENIZACOES TRABALHISTAS	15.126,29-	2.502,61-
SALARIOS SEED	662.275,55-	587.434,59-
AGUA	3.900,07-	3.058,92-
ALIMENTACAO	10.685,95-	6.076,85-
ENERGIA ELETRICA	9.443,51-	6.545,27-
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	550,25-	2.875,37-
INSS PATRONAL SEED	137.513,66-	120.068,36-
INSS RAT SEED	7.039,38-	6.003,42-
INSS TERCEIROS SEED	31.677,21-	27.015,38-
IMPRESSOS E MAT DE EXPEDIENTE	5.639,69-	4.395,34-
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	36.637,66-	44.290,48-
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7.584,38-	7.328,00-
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	7.109,90-	1.667,98-
TELEFONE	2.028,38-	1.666,51-
GAS	3.852,00-	4.546,00-
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	9.271,37-	3.933,35-
FGTS FUNDEB	3.444,30-	2.778,38-
INSS PATRONAL FUNDEB	8.610,75-	6.946,04-
INSS TERCEIROS FUNDEB	1.937,47-	1.562,85-
INSS RAT FUNDEB	430,54-	347,34-
SALARIOS FUNDEB	41.228,53-	34.878,16-
13. SALARIO FUNDEB	3.425,00-	3.101,29-
PAIS SUBCONTA	1.118.452,38-	972.447,94-
PAIS CONTA	1.118.452,38-	972.447,94-
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM ASSIST SOCIAL		
ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL		
13. SALARIO	2.750,00-	2.612,50-
FGTS	2.849,00-	2.570,00-
SALARIOS	33.699,32-	31.890,00-
GAS	1.632,00-	0,00
ALIMENTACAO	4.964,30-	0,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	7.812,83-	3.534,88-
INSS PATRONAL	7.122,50-	6.425,04-
DESPESAS C/VEICULOS	11.921,00-	4.264,00-
INSS RAT	356,13-	321,27-
INSS TERCEIROS	1.602,56-	1.445,61-
MAUTENCAO DO IMOBILIZADO	9.800,00-	0,00
MATERIAL ESCOLAR	856,11-	0,00
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	1.857,95-	0,00
DESPESAS BANCARIAS	0,00	21,00-
PAIS SUBCONTA	87.223,70-	53.084,30-
PAIS CONTA	87.223,70-	53.084,30-
OPERACIONAIS ATIVIDADE MEIO		

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

SECRETARIA DE GOVERNO - CORONEL VIVIDA - PARANA



NOMENCLATURA	EXERCICIO 2021	EXERCICIO 2020
CIDADE MEIO		
GAS	180,00-	0,00
ALIMENTACAO	10.899,30-	12.928,71-
ANUIDADE FEDERACAO	585,79-	555,57-
DESPESAS C/VEICULOS	3.001,70-	2.699,00-
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	7.927,35-	3.535,40-
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	5.491,98-	2.429,76-
SEGUROS	831,20-	760,59-
TELEFONE E INTERNET	865,67-	0,00
DESPESAS BANCARIAS	1.220,55-	1.165,58-
IMPOSTOS E TAXAS	346,32-	637,62-
COMPRAS INSUMOS PADARIA	0,00	728,61-
ASSESSORIA CONTABIL	8.400,00-	8.480,00-
MEDICINA DO TRABALHO	4.624,80-	3.968,00-
SECRASO/SENALBA	860,00-	250,00-
VIGILANCIA E MONITORAMENTO	2.472,00-	2.697,00-
PAIS SUBCONTA	47.706,66-	40.835,84-
PAIS CONTA	47.706,66-	40.835,84-
RECEITOS USUFRUIDAS		
RECEITOS DE CONTR.SOCIAIS ATIV FIM SAUDE		
INSS PATRONAL	9.475,64	9.518,76
INSS TERCEIROS	2.132,07	2.141,74
INSS RAT	473,79	475,94
PAIS SUBCONTA	12.081,50	12.136,44
RECEITOS CONTR.SOCIAIS ATIV FIM EDUCACAO		
INSS PATRONAL SEED	140.787,64	120.068,36
INSS TERCEIROS SEED	31.677,21	27.015,38
INSS RAT SEED	7.039,38	6.003,42
INSS PATRONAL FUNDEB	8.610,75	6.946,04
INSS TERCEIROS FUNDEB	1.937,47	1.562,85
INSS RAT FUNDEB	430,54	347,34
PAIS SUBCONTA	190.482,99	161.943,39
RECEITOS CONTR.SOCIAIS ATIV FIM ASS.SOC		
INSS PATRONAL	7.122,50	6.425,04
INSS TERCEIROS	1.602,56	1.445,61
INSS RAT	356,13	321,27
PAIS SUBCONTA	9.081,19	8.191,92
PAIS CONTA	211.645,68	182.271,75
PAIS DO SUBGRUPO	1.106.678,65-	951.185,85-
RESULTADO DO EXERCICIO	61.651,72-	289.195,55

CONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESPONSAVEL TECNICO

João Rossetto
 AGENOR JOAO ROSSETTO
 Contador
 C.R.C. PR-031723/0-4
 C.P.F. 473.588.079-87
 R.G. 33290128 - PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Coronel Vivida - Paraná



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
RUA XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CASTEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO - MÉTODO DIRETO

	2021	2020
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recursos Recebidos		
Receitas Atividade Fim Saude	59.697,12	59.697,12
Receitas Atividade Fim Educacao	832.752,29	1.007.941,67
Receitas da Atividade Fim Meio	67.692,75	59.752,38
Rendimentos Financeiros	10.146,84	6.987,85
Receitas Atividade Fim Assistencia Social	74.731,61	106.002,38
Pagamentos Realizados		
Salarios e Encargos Sociais do Pessoal	714.159,61-	659.189,27-
Contribuicoes Sociais, Impostos e Taxas	124.435,23-	117.777,50-
Outros Pagamentos	268.077,49-	178.082,82-
CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	61.651,72-	285.331,81
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisicoes de Bens e Direitos para o Ativo	83.249,36-	126.948,41-
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	83.249,36-	126.948,41-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
INCREMENTO LIQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	144.901,08-	158.383,40
Caixa e Equivalentes de Caixa no inicio do periodo	443.003,44	284.620,04
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do periodo	298.102,36	443.003,44

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

AGENCIÁRIO JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128- PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
70.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 67 Fols

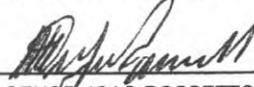


DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Patrimonio Social	Superavit/Def. do Exercício	TOTAIS	
EM 31/12/2019	769.090,25	0,00	769.090,25	
do Exercício		232.103,25	232.103,25	
EM 31/12/2020	1.290.389,05	0,00	1.290.389,05	
Exercício		61.651,72-	61.651,72-	
EM 31/12/2021	1.290.389,05	61.651,72-	1.228.737,33	

MOB
324.989-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO


AGÊNCIA JOÃO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128- PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOÃO ROSSETTO - Contador - Paraná



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2021

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRACOES CONTABEIS EM 31/12/2021

CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, entidade sem finalidade de lucros de natureza privada com CNPJ:80.870.397/0001-01, constituída em 14 de Setembro de 1989, com sede no município de Coronel Vivida-PR na Rua XV de Novembro, 570 - Centro, tem por objetivo a prestação de serviços de assistência social e se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS RECEITAS

NOTA 02

As receitas foram reconhecidas pelo regime de competência, sendo originárias de contribuições voluntárias, prestação de serviços de voluntários, pela venda de produtos de Panificadora, Bazar e de subvenções. As subvenções foram reconhecidas como receitas a medida que as exigências contratuais, junto a entidades parceiras, foram sendo cumpridas.

NOTA 03

A escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas demonstrações contábeis foram elaboradas dentro do que determina a ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável, através da NBC TG (R1).

RENÚNCIA FISCAL

NOTA 04

A entidade teve como objeto de renúncia fiscal os seguintes tributos: Imposto de Renda, Contribuição Social, INSS, PIS, IPTU e IPVA, obteve também a isenção do INSS Patronal no valor de R\$211.645,68.

RECURSOS RECEBIDAS

NOTA 05

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, firmou convenio com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida onde recebeu no ano de 2021 o valor de R\$64.931,61, para ser aplicado no transporte escolar dos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

NOTA 06

A entidade firmou Convenios com a SEED, SUS, MDS, PDDE, FIA, FUNDEB, e recebeu no ano de 2021 o valor de R\$842.552,29, para ser aplicado ao atendimento dos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

RECURSOS COM APLICACAO RESTRITA OU VINCULACAO

NOTA 07

A entidade esta cadastrada no Nota Parana conforme Decreto 8249 de 21/11/2017 onde recebeu creditos em 2021 no valor de R\$25.543,22.

NOTA 08

A aplicação dos recursos recebidos foram aplicados exclusivamente para atender alunos com deficiência intelectual e múltipla, sendo vedada a aplicação destes recursos para outras finalidades.

DEMONSTRACOES CONTABEIS

NOTA 09

As demonstrações contábeis foram elaboradas, segundo previsto na ITG 2002(R1), as seguintes demonstrações contábeis comparativas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DPL e Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.

EVENTOS SUBSEQUENTES

NOTA 10

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, não registrou nenhum evento subsequente relevante que demandasse a publicação em notas explicativas ou outras providências previstas na legislação contábil em vigor.

SEGUROS CONTRATADOS

NOTA 11

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, mantém seguro contra raio, incêndio e explosão do prédio da sede pelo limite máximo indenizável de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

IMOBILIZADO E DEPRECIACAO

NOTA 12

O valor do immobilizado encontra-se registrado pelo custo histórico de aquisição.

TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS (IMPAIRMENT)

NOTA 13

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

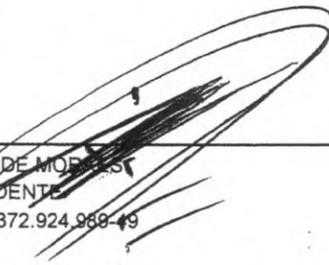
APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CRONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 69



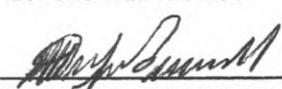
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2021

Final foi realizada a análise sobre a recuperabilidade dos ativos e com base na experiência da administração e ainda com fulcro nos critérios exigidos pela NBC TG 1000(R1) todos os ativos foram considerados recuperáveis pelo uso ou pela venda.



PRESIDENTE
C.F. 372.924.988-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO



AGENCIÁRIO JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128- PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

0000000 - CRONEL VIVIDA - PARANÁ

APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
R. XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 70



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

PROTEC CONTABILIDADE EIRELI

R. XV DE NOVEMBRO, 570

Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PARANÁ CEP: 85.550-000

Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como Presidente e responsável legal da Entidade: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, CNPJ:80.870.397/0001-01, que as informações relativas ao período base de 01/01/2021 a 31/12/2021, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela legislação federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

Que os controles internos adotados pela nossa Entidade são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações,

Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente,

Que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhadas para elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total veracidade,

Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetem até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da entidade.

Também confirmamos que não houve:

fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança,

fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis,

violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados

na divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências ocultas.

Darcy de Moraes
Presidente

77.730.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CORONEL VIVIDA - PARANÁ



FL. 71

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente livro, 71 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 71, e serviu de LIVRO DIARIO numero 32, do periodo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

EMPRESA: ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

LOGRADOURO: Rua XV DE NOVEMBRO

NUMERO: 570 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: 9040010405

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 80.870.397/0001-01

Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: 6471 - 14/09/1989 - REG.TIT.DOCTOS

Conforme a Instrucao Normativa N.82, de 19/02/2021, do D.R.E.I., Art.5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

RESPONSAVEL TECNICO

ROSA DE MORAES
PRESIDENTE
C.F. 372.924.989-49


AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87-
R.G. 33290128

PR
77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

0000000 - Coronel Vivida - Paraná

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.870.397/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2022** às **14:12:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE E A
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA
OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140 – Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretário(a), RENATO FEDER, portador(a) do RG nº 15.512.103-3 -PR e CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliada nesta cidade, e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA, mantenedora da (Escola) LIBANO ALZIRO MERLO, E-EI EF MOD ED ESP com sede na Rua XV de Novembro, nº 570 – Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.870.397/0001-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor (a) DARCI DE MORAES portador (a) do RG nº 21458139 e CPF/MF sob o nº 37292498949 residente e domiciliado (a) no Município de Coronel Vivida - ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado nº 17.665.014-1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 02 /2021, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná., conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados, devendo para tanto a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estar devidamente credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico, na forma e prazo estabelecidos Deliberação n.º 02/2018, e análise e aprovação pelo órgão competente da **Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED**.

2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio da Secretaria de Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Município de Coronel Vivida
NRE Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7



- 3.1.1. aprovar o quadro docente contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.1.2. encaminhar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os estudantes cadastrados que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino;
- 3.1.3. receber na rede estadual os estudantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 3.1.4. definir as quantidades de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.5. prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, observada a vedação contida no artigo 43 da Constituição do Estado do Paraná;
- 3.1.6. manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.7. manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.8. acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Ação das Escolas Especializadas e Centros de Atendimento Educacional Especializados, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.9. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 3.1.10. exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 3.1.11. providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 3.1.12. designar, mediante Resolução/SEED, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 3.1.13. fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;
- 3.1.14. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 3.1.15. manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.16. divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.17. viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.

3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1. ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;
- 3.2.2. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.3. apresentar o Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.4. garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 3.2.5. encaminhar os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento para a rede regular de ensino, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;



- 3.2.6. realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.7. viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.8. apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e a(s) declaração(ões) prevista (s) no Decreto Estadual nº 26/2015;
- 3.2.9. abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 3.2.10. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 3.2.11. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 3.2.12. divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.13. executar as despesas dos recursos estaduais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 3.2.14. manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 3.2.15. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.16. restituir à Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.17. restituir à Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.18. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.19. manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;



3.2.20. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.21. prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.22. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.23. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.2.24. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.25. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.26. contratar os docentes e profissionais para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Auxiliar Operacional	40	6
Auxiliar Administrativo - 40 h	40	1
Auxiliar Administrativo - 20 h	20	0
Diretor Auxiliar	20	0
Merendeira	40	2
Auxiliar Serviços Gerais	40	3
Pedagogo	20	1
Professor	20	9
Instrutor	40	2
Professor Ed. Física	Carga Horária Variável	Total de Horas: 37
Professor Arte	Carga Horária Variável	Total de Horas: 56

Município de Coronel Vivida
NRE.Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7



Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Secretário	40	1
Diretor	20	2

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES

5. A adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, definido na Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, será ajustada pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição de estudantes, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** informar ao respectivo Núcleo Regional de Educação/NRE.

5.1. Quando a adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** implicar em alteração dos valores previstos neste Termo de Colaboração, será necessária a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$ 1.368.408,89 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

6.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** corresponderá a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, e valor per capita no que se referir a despesas de investimento e outras de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

6.2. Os repasses financeiros para atender despesas com pessoal serão efetivados mensalmente, e outras despesas de custeio e de investimento poderão ser repassadas trimestralmente ou semestralmente de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas de custeio com **PESSOAL**, previstas no presente Termo de Colaboração, correrão a conta da:
- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 31504301, Fonte 100 – ORDINARIO NAO VINCULADO

7.2. Outras despesas de **CUSTEIO** correrão a conta da:
- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 33504117, Fonte 116 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

7.3 As despesas com **INVESTIMENTO** correrão a conta da:

Município de Coronel Vivida
NRE Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7



- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 44504202. Fonte 116 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta-corrente n.º 305030, na Agência n.º 20087, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

8.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

8.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

8.2.3. quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3. Nos casos previstos no item 8.2, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

9.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Município de Coronel Vivida
NRE. Patos de Minas
Protocolo n.º 17.899.908-7



9.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

9.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Estadual nº 3.513/2016, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no item 10.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



10.8. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.12. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

10.13. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

10.14. O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e de 60 (sessenta) dias para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

10.15. No caso de o encerramento do prazo mencionado no item 10.14 recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.16. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

10.17. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

10.18. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo de Colaboração vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar do dia 01/08/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no último dia do 18.º (décimo oitavo) mês de sua vigência, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

11.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

11.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.5. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

12.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

13. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



15.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

16.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

17. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica indicado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

Município de Coronel Vivida
NRE Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7



RENATO FEDER

Secretaria de Estado da Educação e Esporte

DARCI DE MORAES

Presidente

Testemunhas

Nome: Luciana Filipak Trevisan

Nome: LUCÉLIO HELDER CHERUBIM

RG: 6.178.630-9

RG: 4.246.154-7

CPF: 956.829.299-34

CPF: 595.643.939-49

Município de Coronel Vivida
NRE.Patos Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeColaboraoEducaoEspecial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci de Moraes** em 28/07/2021 08:47, **Renato Feder** em 29/07/2021 12:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucelio Helder Cherubim** em 28/07/2021 08:57, **Luciana Trevisan Bronislawski** em 28/07/2021 20:27.

Inserido ao protocolo **17.899.908-7** por: **Luciana Cristina de Oliveira** em: 23/07/2021 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
10950df3e0b639064d36d3cd4c5f347e.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Darci de Moraes, representante legal, inscrito no CPF nº372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2.145.813-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 80.870.397/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:14 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **C9EB.3120.25ED.B234**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027752443-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.870.397/0001-01

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4515 /2022

CONTRIBUINTE: 80870397000101
NOME.....: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.
CNPJ/CPF.....: 80.870.397/0001-01
ENDEREÇO.....: RUA XV DE NOVEMBRO , 100 CENTRO
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 05 de Setembro de 2022.
Válida até: 04/12/2022.
Ano/Número da certidão.....: 2022/4515
Código de autenticidade da certidão: 355040124355040

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 80.870.397/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103002341907322638

Informação obtida em 09/11/2022 09:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.870.397/0001-01
Certidão nº: 29209916/2022
Expedição: 05/09/2022, às 08:24:18
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.870.397/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000
CNPJ 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA – APAE** - com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR , na Rua XV de Novembro, 570, Centro, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA**, em virtude de sua inscrição, feita em 21 de julho de 1989, no Livro A-1, sob nº 220, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-2, sob nº 342 em data de 07.11.1997 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 365, em 28.05.1999 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 383, em data de 14.08.2000 a terceira alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 440, em 22.12.2003 a quarta alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 464, em 28.02.2005 a quinta alteração estatutária ; registrada no livro A-3, sob nº 488 em 13.12.2006 a sexta alteração estatutária e registrada no livro A-3, sob nº 507 em 30.03.2009 a sétima alteração estatutária. Registrada no livro A-4, sob nº 553 em data de 18.07.2012 a oitava alteração estatutária. Registrada no livro A-5, sob nº 583 em data de 23.07.2015 a nona alteração estatutária. Registrada no Livro A-9, sob nº 488-003 em data de 06.07.2021 a décima alteração estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2022

CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77780807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto

Juliana Schmid de Lima
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR - fone 3232-1553



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida 181
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989



CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232-2050 Fax (046) 3232-3768 **77.780.807/0001-19**
e-mail: apaecoroneivivida@hotmail.com
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná **CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

ATA N° 01/2020

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte, primeiro dia útil do ano), às 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sita a Rua XV de Novembro, nº 570, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Pais, Alunos e Sócios Contribuintes e convidados para a cerimônia de Posse dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal para o triênio 2020/2022, conforme Edital de Convocação N° 003/2016 de sete de dezembro de dois mil de dezesseis. Aberto os trabalhos cerimoniais pela Sr.ª Jossania Paula da Rosa, presidente da comissão eleitoral da atual diretoria a qual agradece a presença de todos e esclarece que a finalidade desta Assembleia além de empossar a diretoria da APAE é também a apresentação do relatório da Prestação de Contas da Diretoria que se fundou em trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove. Passa a compor a mesa chamando o Presidente da APAE em seu 2º mandato – Darci de Moraes, o Diretor Financeiro – Agenor João Rossetto, a Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Mariú Salette Tassi. Após composta a mesa a Sr.ª Jossania Paula da Rosa passa a palavra para o Presidente Darci de Moraes que agradece a presença de todos e juntamente com o Diretor Financeiro Agenor João Rossetto realizam a leitura da Prestação de Contas, dos recursos financeiros e dos trabalhos desenvolvidos durante sua gestão, suas aquisições e as bem feitorias realizadas no período que ora se finda, a qual é aprovada por unanimidade dos presentes, a seguir declara aberta a solenidade de posse da nova Diretoria, solicitando que conforme os nomes forem sendo citados, as pessoas se coloquem em pé. Dando por empossada a nova Diretoria que comandará a APAE de Coronel Vivida para o triênio de 2020/2022, assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE:** Darci de Moraes, (2º mandato); **VICE-PRESIDENTE:** Roberto Munaretto; **1º DIRETOR SECRETÁRIO:** Audrey Milanês, **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** Volnei Masiero, **1º DIRETOR FINANCEIRO:** Agenor João Rossetto, **2º DIRETORA FINANCEIRA:** Beatriz de Fatima Turra, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Aldino Comim, **DIRETOR SOCIAL:** Anildo Francisco da Silva, **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Daniel Alves Martins, Didier de Fátima Oidori, Rosemara Vaz Lopes, Hudson Gubert, José Carlos Alves do Santos, Sérgio Bongratos, Marice Schneider Moreira, Neusa Rosane Frigo, Salette de Mello, Paulo Roberto da Silva, Roseli Momo Librelatto.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida 182
Escola Libano Alzira Merlo - Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial - Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.897/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232-2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES - Alberto Rossi, Maria Ester dos Reis Rosa, Hélio de Carli. **MEMBROS SUPLENTEs** - Agda Bernadete Mocelin Moraes, Alcindo Fenteado de Oliveira, Valdecir Roque Barrozzo, **AUTO DEFENSORES - TITULARES:** Celmar Antunes de Carvalho e Elizabete de Araújo, suplentes: Paulo Cesar Scheibel e Rosa de Oliveira Pinto. Também são nomeados pelo novo presidente: **ASSESSOR JURIDICO** - Dr. Aurimar José Turra e **ASSESSOR DE IMPRENSA** - Adelino Guimarães. Retomando a palavra o Sr^a. Jossania Paula da Rosa parabeniza a Diretoria reeleita que ora deixa o mandato pelo trabalho realizado e deseja sucesso nesse novo mandato a Diretoria que a partir de então assume os trabalhos da APAE. Nada mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a Assembleia Ordinária, onde eu Cíntia Renata Magro Ribeiro Cíntia Renata Magro Ribeiro eleita secretária desta Assembleia concluo esta as 19:30 horas do dia dois de janeiro de dois mil de vinte que vai assinada por todos os presentes, com assinatura às folhas em anexo.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0019246

REGISTRO Nº 0018429

LIVRO B-087 / FOLHAS: 085/086

Coronel Vivida (PR), 02 de janeiro de 2020

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00); Funrejus: R\$8,67; Selo
Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Diligência: Não incide;
ISS: R\$2,90, FADEP: R\$2,90- TOTAL= R\$82,24. Selo N°
LP8Ae.txdVb.Iv9cE-Y5HtG.8fJ2x

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



183

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11



Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232 -3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550-000 – Coronel Vivida 77 800 807/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Assunto: Posse da Nova Diretoria

Rua Iguaçú, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

LISTA DE PRESENÇA – Sócios da APAE de Coronel Vivida presentes no dia dois de
Janeiro de 2020.

Nome	Assinatura
1. Patricia Mall	Patricia Mall
2. R. Gileia de Anades	R. Gileia de Anades
3. Edilene Luiz de Souza	Edilene Luiz de Souza
4. Ana Paula do Nascimento Gonçalves	Ana Paula do Nascimento Gonçalves
5. Celia Elias Niclotti	Celia Elias Niclotti
6. Maria Emília Podrinski	Maria Emília Podrinski
7. Francisco Apº Real	Francisco A. Real
8. Valdeci Raquel Silva	Valdeci R. da Silva
9. Rosimilda C. Pinto	Rosimilda de Oliveira Pinto
10. Leoni Rosa de Souza	Leoni Rosa de Souza
11. Valdeci Ruffatto	Valdeci Ruffatto
12. Edelvane Pilem	Edelvane Pilem
13. Luzia Marques de Silva	Luzia M. da Silva
14. Rosimilda Pontes	Rosimilda Pontes
15. Edilene Scheibel	Edilene Scheibel
16. Flávia Scheibel	Flávia Scheibel
17. Jureza dos Santos	Jureza dos Santos
18. Jossania Paulada Rosa	Jossania Paulada Rosa
19. Saurice de Souza	Saurice de Souza
20. Marli Galvão de Lara	Marli Galvão de Lara
21. Jureza de Oliveira	Jureza de Oliveira
22. Marli S. Moreira	Marli S. Moreira
23. Ivone Harbach	Ivone Harbach
24. Carlos Eduardo Geis	Carlos E. Geis
25. Valdemir S. Salimio	Valdemir S. Salimio
26. Aldelir Dantas	Aldelir Dantas
27. Terzinha Rodrigues	Terzinha Rodrigues
28. Rosemaria Vaz	Rosemaria Vaz



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola de Educação Especial Mundo Feliz

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232-2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: apaecel@win.com.br

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

29. ROBERTO L M MURATO	
30. VALDEI MASIERO	
31. ALZATE ROSSI	
32. VALDEI ROSSI	
33. MARILDE SCHNEIDER MOREIRA	Marilde Schneider Moreira
34. ANA EXER DOS REIS	Ana Exer dos Reis
35. PAULO R DE SILVA	
36. ALEJANDRO PENTADO	Alejandro Pentado
37. SALTILLO DE MELLO	Saltillo de Mello
38. OLÍDIO J. OLDEI	Olídio J. Oldéi
39. ROSEMARIA V LAPA	Rosemaria V Lapa
40. ALBINO DE CARLI	
41. AGLAUR JOÃO BONETTO	
42. JOÃO VIM. MARQUES	João Vm. Marques
43. NEUSA R. FIGO	Neusa R. Figo
44. JOSE CARLOS A. SOUTO	Jose Carlos A da Souto
45. ANDREY MILANES	
46. ROBERTO MURATO	
47.	77.780.807/0001-19
48.	
49.	CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
50.	
51.	Rua Iguaçu, 286 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
52.	
53.	
54.	
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	
61.	



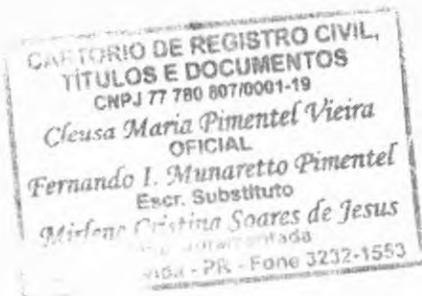
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo- Educação Especial
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550 -000 - Coronel Vivida - Paraná



ATA 02/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, as 19 horas, reuniram-se nas dependências da Escola Libano Alziro Merlo, os membros da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida o presidente Senhor Darci de Moraes, o vice presidente Roberto Munaretto, o primeiro Secretário Audrey Milanês, o segundo secretário Volnei Masiero, o primeiro diretor financeiro Agenor João Rossetto, o segundo diretor financeiro Beatriz Turra, a diretora Marilu Salete Tassi, a diretora auxiliar Jossania Paula da Rosa, para tratar do pedido de renúncia do 1º Diretor Financeiro o Senhor Agenor João Rossetto. O mesmo alega que foi comunicado que conforme o estatuto das APAES que o mesmo só poderia participar de dois mandatos e este já seria o seu terceiro, por isso o seu pedido de renúncia. Na ocasião seguindo as normas do estatuto foi aceita a sua renúncia e ao mesmo tempo foi indicado a Senhora Katyane Luiza Lazarin RG 8.536.007-8 e CPF 043.073.289-46 para substituição do mesmo. Salientamos que durante a reunião foram tomadas todas as medidas de prevenção conforme preconiza o Ministério da Saúde. Não tendo mais nada a declarar eu Audrey Milanês, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

[Handwritten signatures and names]
Beatriz de Fatima Teuro
Jossania Paula da Rosa
Katyane K. Kozaim
Darci Tassi



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0019697
REGISTRO Nº 0000583 / 01
LIVRO A-008
Coronel Vivida (PR), 07 de outubro de 2020

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00); Funrejus: R\$8,67;
Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Diligencia:
Não incide; ISS: R\$2,90, FADEP: R\$2,90, Fadedp



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.145.813-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2013

NOME: **DARCI DE MORAES**

FILIAÇÃO: ADELINO FRANCISCO DE MORAES
NOEMIA WILMA DE MORAES

NATURALIDADE: CONJORDIA/SC DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=1410, LIVRO=98, FOLHA=135.

CPF: 072.924.989-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

NEWTON TABBU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **2.145.813-9**

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO: **28.07.60**

INSCRIÇÃO NO CPF: **072.924.989-49**

CONTRIBUINTE

DARCI DE MORAES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
 Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
 Fundada em 19 de maio de 1989
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570
 Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
 e-mail: apaecel@wln.com.br
 85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná



RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão expedidor	Endereço Completo
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Darci de Moraes	Presidente	372.924.989-49	2.145.813-9	SSP	Rua Francisco Beltrão N° 508
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Roberto Munaretto	Vice Presidente	285.590.109-04	1.435.597-9	SSP	Rua da Liberdade N° 330
Associação de Pais e Amigos do Excepcionais	Audrey Milanez	1° Diretor Secretário	525.430.999-72	3.962.735-3	SSP	Rua São Francisco N°23
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Volnei Masiero	2° Diretor Secretário:	867.034.209-04	6.438.090-7	SSP	Rua da Liberdade S/N°
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Katyane Luiza Lazarin	1° Diretor Financeiro	043.073.289-46	8.536.007-8	SSP	Rua Ubaldino do Amaral, 231
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Beatriz de Fátima Turra	2° Diretora Financeira	441.013.509-06	3.084.766-0	SSP	Rua Coronel Pedro Pacheco N° 77
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Aldino Comin	Diretor de Patrimônio	081.532.139-20	1.152.219-0	SSP	Rua Pedro Ramirez de Melo N°21
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Anildo Francisco da Silva	Diretor Social	337.776.249-34	1.705.398-1	SSP	PR Rodovia 562 S/N°
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Daniel Alves Martins	Conselho de Administração	641.843.319-04	5.570.535-6	SSP	Rua José Lima Pacheco S/N°
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Didier de Fátima Oldoni	Conselho de Administração	005.663.609-18	1.579.406-2	SSP	Rua Duque de Caxias N°158
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Rosemara Vaz Lopes	Conselho de Administração	051.082.029-89	7.209.036-5	SSP	Rua Clevelandia, 1441



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Hudson Gubert	Conselho de Administração	685.398.609-10	4.211.458-8	SSP	Rua José Henrique de Freitas N°170
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Sergio Bongrates	Conselho de Administração	914.131.179-53	6.244.775-3	SSP	Rua Fernando Sttedile, 180
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	José Carlos Alves dos Santos	Conselho de Administração	022.425.549-56	6.800.829-8	SSP	Rua Ari Zamarchi N°164
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Neusa Rosane Frigo	Conselho de Administração	831.239.389-72	4.615.968-3	SSP	Rua da Liberdade N°597
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Marilde Schneider Moreira	Conselho de Administração	943.186.979-91	4.180.575-7	SSP	Rua Antonio Rokemback, 100
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Salete de Mello	Conselho de Administração	867.369.739-53	2.971.828	SSP	Rua santos Dumont, 530
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Paulo Roberto da Silva	Conselho de Administração	371.632.729-87	1.792.059	SSP	Rua Brigadeiro Rocha Loures N° 78
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Roseli Rocha Momo Librelato	Conselho de Administração	500.524.979-68	3.159.219-4	SSP	Rua José Henrique de Freitas N°48
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Alberto Rossi	Conselho Fiscal Titulares:	524.396.409-30	3.958.708-4	SSP	Rua Francisco Beltrão N° 188
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Hélio de Carli	Conselho Fiscal Titulares:	207.478.880-00	9.594.124	SSP	Rua Coronel Pedro Pacheco N° 286
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Maria Ester dos Reis Rosa	Conselho Fiscal Titulares:	976.177.339-68	6.540.758-2	SSP	Rua Guarani, 39
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Agda Bernadete Mocelin Moraes	Membros Suplentes	870.382.779-87	10.524.784-2	SSP	Rua Luiz Rosseti N°22
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Alcindo Penteado de Oliveira	Membros Suplentes	338.072.649-49	1.460.443	SSP	Rua Luiz Ferri N° 556
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Valdecir Roque Barrozzo	Membros Suplentes	754.301.269-34	4.304.589-0	SSP	Avenida Generoso Marques N° 490

Coronel Vivida, 20 de Outubro de 2022.

Darci de Moraes
Representante Legal da Instituição

Darci de Moraes
RG 2 145 813-9
CPF 372 924 989-49
Presidente APAE



Município de
Fls 102

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.145.813-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2013

NOME: **DARCI DE MORAES**

FILIAÇÃO: **ADELINO FRANCISCO DE MORAES**
NOEMIA WILMA DE MORAES

NATURALIDADE: **CONCORDIA/SC** DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1960

DOC. ORIGEM: **COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE**
C.CAS=1410, LIVRO=98, FOLHA=135

CPF: **072.924.989-49**

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **2.145.813-9**

POLEGAR DIREITO

Darci de Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Darci de Moraes
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO: **28.07.60** INSCRIÇÃO NO CPF: **072 924 989 49**

CONTRIBUINTE

DARCI DE MORAES

Wilson
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



DANF 3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA ELÉTRICA CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 04651674/0001-10 - INSC. ESTADUAL 0111662721

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

DARCI DE MORAES
RUA DR. FRANCISCO BELTRAO, 508
MADALOZZO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
CPF/CNPJ: 372.***-***-49

UNIDADE CONSUMIDORA
3038800-7

CÓDIGO DO CLIENTE
4333

UNIDADE DE TENSÃO

Leitura anterior: 23/06/2022
Leitura atual: 20/07/2022
Nº de dias: 27
Próxima Leitura: 19/08/2022



NOTA FISCAL Nº 47535 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/07/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 0779 8505 7400 0109 6600 0000 0475 3510 0001 6053

Protocolo de autorização: 141220000593359 - 30/07/2022 08:08:43:27 -0330

REP: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2022	10/08/2022	R\$ 106,40

Balço de Geração: 0

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIE/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TIPO Convencional	kWh	73	0,3290411	24,02		24,02	18 (%)	4,32	0,26991	PIE/PASEP	67,24	0,79	0,51
TC Convencional		73	0,28890411	21,08					0,40890	COFINS	67,24	3,64	2,45
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	116	0,11904346	13,80	2,98	82,00	18,00	14,76	0,55881	ICMS	186,02	18,00	19,08
Crédito Balço Geração		-73	0,26988001	-19,76					0,28890				
Crédito Saldo Geração		-73	0,28890411	-21,09									
Locação Apêq.		1	10	10,00									
Contribuição de Contribuição Iluminação Pública		1	12,08	12,08									
TOTAL				106,40	2,98	106,02		19,08					

CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FBT	
07/2021	223	30
08/2021	166	30
09/2021	163	32
10/2021	247	29
11/2021	138	29
12/2021	226	30
01/2022	171	31
02/2022	173	28
03/2022	170	29
04/2022	183	31
05/2022	171	29
06/2022	163	31
07/2022	106	27

Metro	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Coef. Medidor	Consumo kWh
0127930	Energia Ativa-kWh	Unico	11712	11900	1	188
0127940	Energia Reativa-kVh	Unico	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

5557B8A41A8868A10D2F9BCA68D177D8

759		74891.12222 04281.407371 09060.211001 5 90730000010840			
Local de Pagamento Paqável em qualquer banco.					Data Vencimento 10/08/2022
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA					Agência / Código do Beneficiário 797 / 6021
Data do Documento 01/08/2022	Nr. Documento 222042814	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 01/08/2022	Nosso Número 222042814
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 108,40
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Juros/ Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Paqador/CPF/CNPJ/Endereço: DARCI DE MORAES - 372.***-***-49 RUA DR. FRANCISCO BELTRAO, 508 MADALOZZO Sacador/Avalista					85 550-000 Coronel Vivida - PR Codigo de Baixa

Fatura em débito automático
Banco: 000 | Agência: 2008

Autenticação mecânica Ficha de Compensação



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.435.597 9	DATA DE EXPIRAÇÃO	08/05/2002
NOME	ROBERTO LUZ MONARRETO		
FILIAÇÃO	VALENTINO MONARRETO ALECIA HELENA FERASSO MONARRETO		
NACIONALIDADE	CONGOLETA/SC		
DATA DE NASCIMENTO	30/07/1956		
COD. URGEM	COMANDA-DOROMEL VIVIDA/PR, DA SCEL		
CPF	035.569.709-04		
ASSINATURA DO DIRETOR			
DIRETOR - IPRM	ALFACIO FELIPE ASSAUM ALONIA		
ASSISTENTE DO DIRETOR	ALEXANDRE DE OLIVEIRA		
TELEF. 7116 DE PONTO	11111111 - 00		



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA/PR

CNPJ 79850574/000195 - INSC ESTADUAL 312008721



Classificação: B1R Residencial - Residencial baixa renda

Tipo de Fornecimento: Bifásico

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

EDA MARIA MUNARETTO
RUA DA LIBERDADE, S/N
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
CPF/CNPJ: 473.***.***-00

UNIDADE CONSUMIDORA
3113401-7

DATA DE LEITURA

Table with columns: Leitura anterior (20/07/2022), Leitura atual (19/08/2022), Nº de dias (30), Proxima Leitura (19/09/2022)

CÓDIGO DO CLIENTE
9174



NOTA FISCAL Nº 62043 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/08/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e

Chave de acesso:

4122 0879 8505 7400 0109 6600 0000 0620 4310 0001 9802

Protocolo de autorização: 141220000687445 - 31/08/2022 às 16:06:41 -03:00

Table with columns: REF: MÊS / ANO (08/2022), VENCIMENTO (12/09/2022), TOTAL A PAGAR (R\$ 179,66)

Itens de fatura

Main table with columns: Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (R\$), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

CONSUMO / KWH

Table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT, showing consumption from 08/2021 to 08/2022

Reservado ao Fisco

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh

B99BCC78BC5B71C308CA84200F8651B8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.962.735-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.962.735-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/12/2015

NOME: **AUDREY JOSÉ MILANEZ**

FILIAÇÃO: LUIZ MILANEZ
MARIA MARCOMIN MILANEZ

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=3343, LIVRO=15B, FOLHA=268

CPF: 525.430.999-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA FRANCISCO JOSÉ GUTERRES VIEIRA, 23
CAMPUS FRANCISCO JOSÉ - VILA ESTÂNCIA - 81100-000



Classificação: BT - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecedor: TUBMCO

AUDREY JOSE MILANEZ
RUA SAO FRANCISCO, 23
FRIZON / Coronel Vivida-PR
CEP: 85.550-000
Rota: 8, Sequência: 4018000
CPF/CNPJ: 525 *** ***-72

UNIDADE CONSUMIDORA
4018800-0
CÓDIGO DO CLIENTE
5205

CLASSE DE CATEGORIA

Leitura anterior: 19/08/2022
Leitura atual: 16/09/2022
Nº de dias: 28
Proxima Leitura: 16/10/2022



NOTA FISCAL Nº 77659 - SÉRIE 900 / DATA DE EMISSÃO: 30/09/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

https://ped.fazenda.pr.gov.br/modules/controle/nf3e

Chave de acesso:

4122087885067400010048000000776590001000530

Protocolo de autenticação: 111228300M128 - 30/09/2022 às 21:38:33 - 0100

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2022	10/10/2022	R\$ 199,51

Items de fatura	Unid	Quant	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	IBV COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Taxa unit. (R\$)	Tributo	Base de Alíquota Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TU30 Convencional	kWh	131	0,3506702	45,94	2,30				0,33376	PROUSEP	76,87	8,89	6,80
TE Convencional	kWh	131	0,2888486	37,84	1,55	37,84	18,00	6,81	0,22505	COFINS	76,87	4,11	3,16
Doação Adm		1	1	1,00						ICMS	37,84	18,00	6,81
Mens. Country Club		1	99,00	99,00									
Iluminação Pública		1	11,73	11,73									
TOTAL				199,51	3,85	37,84			6,81				

CONSUMO kWh

CONSUMO FATURADO - NT0005 TX

08/2021	182	32
09/2021	158	29
10/2021	180	26
11/2021	220	42
12/2021	220	31
01/2022	196	28
02/2022	208	29
03/2022	161	21
04/2022	158	26
05/2022	134	21
06/2022	121	17
07/2022	148	20
08/2022	121	28

Medidor	Grandes	Posição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Ciclo Medidor	Consumo kWh
01185315	Energia Ativa kWh	Ativo	84208	84339	1	131
01185315	Energia Reativa kWh	Ativo	0	0	1	0

Reservado ao Fisco
B4F3.E3C0.0B62.A534.5936.97BF.50AD.D041

Sicredi		748-X	74891.12222 26690.907378 09060.211084 4 91340000019951			
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco.					Data Vencimento 10/10/2022	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA					Agência / Código do Beneficiário 137 / 4021	
Data do Documento 01/10/2022	Nr. Documento 222266909	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 01/10/2022	Nosso Número 222266909	
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 199,51	
Informações de responsabilidade do beneficiário Nas faturas pagas em atraso, haverá cobrança de 2% de multa, atualização monetária pelo IJCA e juros de mora de 1% ao mês, cabíveis em dia de que será notado no futuro em alguns					(-) Desconto / Abatimento	
					(+*) Juros / Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço AUDREY JOSE MILANEZ - 525 *** ***-72 RUA SAO FRANCISCO, 23 FRIZON			85 550-000	Coronel Vivida - PR	Código de Barra	
Sacador/Avalista						

Fatura em débito automático
Banco: 761 | Agência: 4390

Autenticação mecânica Ficha de Compensação

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VOLNEI MASIERO 1ª HABILITAÇÃO: 28/04/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/09/1973 VITORINO/PR

4a DATA EMISSÃO: 12/09/2022 4b VALIDADE: 12/09/2032 ACC: **D**

6a DOC. IDENTIDADE - ORG. EMISSOR IUR: 6438090-7 - SESP - PR

4a CPF: 567.034.209-04 8ª REGISTRO: 00576824100 9 DAT. HABIL: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ORLANDO MASIERO

MARIA DE LOURDES DELLA JUSTINA MASIERO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	09	10	11	12	D	09	10	11	12
A			12/09/2032		D1			12/09/2032	
A1					BE				
B			12/09/2032		CE				
B1					C1E				
C			12/09/2032		DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 74535306842 PR5220629A1

PARANÁ

2447827618

2447827618





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívida-PR CEP 8555000
CNPJ 70850674000109 - INSC. ESTADUAL 3130562741



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecedor:
Bifásico

VOLNEI MASIERO

RUA DA LIBERDADE, 471

PANATTO/MERLIM / Coronel Vívida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 40, Sequência: 3127302

CPF/CNPJ: 867.***-**-04

UNIDADE CONSUMIDORA

3127302-5

CÓDIGO DO CLIENTE

7112

DATA DE LEITURAS

Leitura anterior 19/08/2022
Leitura atual 16/09/2022
Nº de dias 28
Proxima Leitura 16/10/2022



NOTA FISCAL Nº 78249 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/09/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e

Chave de acesso:

4122 0979 8505 7400 0109 6600 0000 0782 4910 0009 1995

Protocolo de autorização: 141220090860519 - 30/09/2022 às 21:44:01 -03:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Row: 09/2022, 10/10/2022, R\$ 154,87

Main items table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes rows for TUSD Convencional, TE Convencional, Doação Apae, Doação Apmi, Iluminação Pública, and TOTAL.

CONSUMO / KWH table showing consumption history from 09/2021 to 09/2022 with columns for CONSUMO FATURADO and Nº DIAS FAT.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh. Includes rows for Energia Ativa-kWh and Energia Reativa-kVAh.

0C02.58CD.13FF.14A5.0F00.5631.F173.EC36

Sicredi payment form with fields for Local de Pagamento, Nome do Beneficiário, Data do Documento, and Valor do Documento (R\$ 154,87).

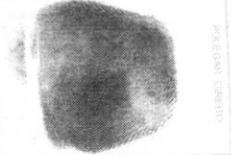


Autenticação mecânica Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Katyane luiza lazzarin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.536.007 8 DATA DE EMISSÃO: 21/10/1998

NOME: KATYANE LUIZA LAZZARIN

FILIAÇÃO: ALTAIR JOAO LAZZARIN
SALETE LAZZARIN

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/08/1984

DIG. ORDEM: COMARCA: CORONEL VIVIDA/PR. DA SEDE
C. NASC 10496, LIVRO: A74, FOLHA: 236

CIV: CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/82



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 799 - CORONEL VÍVIDA - PR - CEP: 85550-000
CNPJ: 79853674/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 1330692741



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

ALTAIR JOAO LAZARIN

RUA UBALDINO DO AMARAL, 87

BERGER / Coronel Vívda-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 3, Sequência: 1076000

CPF/CNPJ: 371.***.***-68

UNIDADE CONSUMIDORA
1076000-8

CÓDIGO DO CLIENTE
1952

DATA DE LEITURAS

Leitura anterior: 19/08/2022
Leitura atual: 16/09/2022
Nº de dias: 28
Proxima Leitura: 16/10/2022



NOTA FISCAL Nº 76106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/09/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 0979 8505 7400 0109 6600 0000 0761 0610 0011 1153

Protocolo de autorização: 1412200000858500 - 30/09/2022 às 21:19:55 -03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2022	10/10/2022	R\$ 105,08

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	140	0,35064286	49,09	2,45				0,33316	PIS/PASEP	82,26	0,89	0,73
TE Convencional	kWh	140	0,28892857	40,45	1,66	40,45	18,00	7,28	0,22505	COFINS	82,26	4,11	3,38
Multa 07/2022		1	2,19	2,19						ICMS	40,45	18,00	7,28
Atualização Monet 07/2022		1	0,81	0,81									
Iluminação Pública		1	12,54	12,54									
TOTAL				105,08	4,11	40,45		7,28					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
09/2021	177 32
10/2021	157 29
11/2021	155 29
12/2021	164 32
01/2022	164 31
02/2022	156 28
03/2022	171 29
04/2022	155 31
05/2022	146 26
06/2022	171 31
07/2022	154 27
08/2022	203 30
09/2022	140 28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1600595	Energia Ativa-kWh	Ánico	2743	2883	1	140
1600595	Energia Reativa-kVArh	Ánico	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

530F.6734.FBC6.475B.F62C.F1A6.2F08.3935

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$ 169,08
Sujeito a suspensão a partir de 17/10/2022

		748-X	74891.12222 25081.607373 09060.211019 9 91340000010508			
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco.					Data Vencimento 10/10/2022	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA					Agência / Código do Beneficiário 737 6021	
Data do Documento 01/10/2022	Nr. Documento 222250816	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data do Processamento 01/10/2022	Nosso Número 222250816	
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 105,08	
Informações de responsabilidade do beneficiário Nas faturas pagas em atraso, haverá cobrança de 2% de multa, atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, que será inserido no faturamento seguinte.					(-) Desconto / Abatimento	
					(+/-) Juros/ Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço RUA UBALDINO DO AMARAL, 87 BERGER Sacador/Avalista		ALTAIR JOAO LAZARIN - 371.***.***-68		55 550-000	Coronel Vívda - PR	Código de Baixa



Autenticação mecânica Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.084.766 0

NOME
BEATRIZ DE FATIMA TURRA

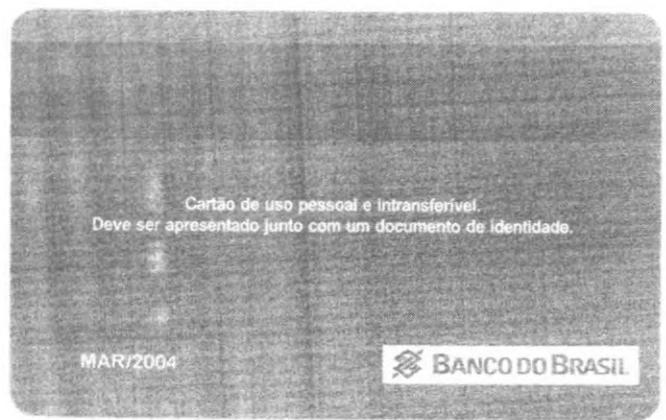
FILIAÇÃO
NAIRI TURRA
TEREZINHA DALL-VECCHIA TURRA

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1958 NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR

ESTADO DO NASCIMENTO: 16/08/1979

HERMES M. MATTOS - DIRETOR
DIRETOR C. G. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

RUA CORONEL VIVIDA LTDA
 CENTRO / Coronel Vivida-PR
 CEP: 85.550-000
 CPF/CNPJ: 441.***-***-06



Classificação: 01 - Residencial - Residência

Tipo de Fornecimento:
1 - Básico

BEATRIZ DE FATIMA TURRA
 RUA CORONEL PEDRO PACHECO, 77
 CENTRO / Coronel Vivida-PR
 CEP: 85.550-000
 CPF/CNPJ: 441.***-***-06

UNIDADE CONSUMIDORA
3115400-0

CODIGO DO CLIENTE
3209

DATA DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	23/06/2022	20/07/2022	27	19/08/2022



NOTA FISCAL Nº 53228 - SÉRIE 906 / DATA DE EMISSÃO: 30/07/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://sped.fazenda.gov.br/impressao/contabilidade>
 Chave de Acesso:
 4122 0779 8506 7400 0109 8695 9000 0603 2010 0002 0607
 Potência de instalação: variprototipo - 9999000 w (ou equivalente)

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2022	10/08/2022	R\$ 239,76

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Imp. COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Taxa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Elétrica - Consumo kWh	kWh	277	0,71306010	197,52	7,18	197,52	18,00	35,55	0,056611	Imposto de Renda	197,52	1,25	246,87
Multa		1	4,50	4,50						COFINS	197,52	3,54	7,00
Crédito Ajuste		1	5,00	5,00						ICMS	197,52	18,00	35,55
Crédito Ajuste		1	5,00	5,00									
Copropriedade Contribuição Automação Pública		1	27,65	27,65									
TOTAL				239,76	7,18	197,52		35,55					

CONSUMO - kWh

CONSUMO FATURADO (kWh) e VALOR (R\$)

Período	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
07/2021	258	183,18
08/2021	228	162,57
09/2021	227	162,57
10/2021	225	160,42
11/2021	242	172,55
12/2021	300	213,92
01/2022	192	137,89
02/2022	274	195,37
03/2022	193	138,11
04/2022	264	188,23
05/2022	259	184,66
06/2022	257	184,04
07/2022	277	197,52

Índice	Grupo	Plano	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
050004	Energia Ativa kWh	Unico	40762	45039	1	277
050004	Energia Reativa kWh	Unico	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

3B9ED6D140E797D1AA59B1F260A1025A

CEDELA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Aldino Comin
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FIG. Nº 114

NOME: **ALDINO COMIN**

FILIAÇÃO: **ANTONIO COMIN**
MARIA DEL NOVA COMIN

DATA DE NASCIMENTO: **15/02/1937**

CIDADE - PARANÁ: **GRASSANOVA/SC**

18/12/1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

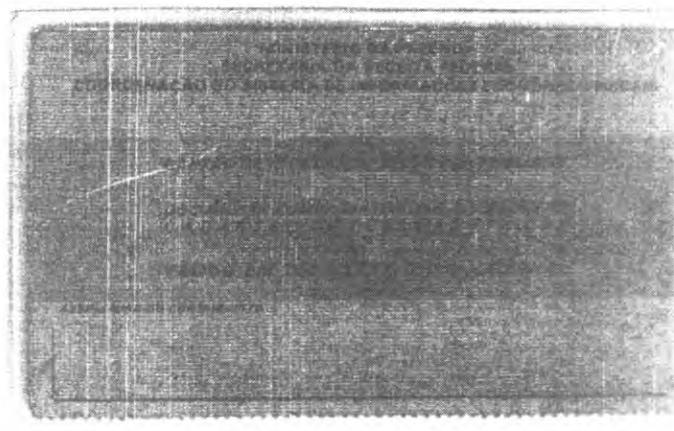
CIC

NASCIMENTO: **15.02.37**

INSCRIÇÃO NO CPF: **CB1 532 139 20**

CONTRIBUINTE: **ALDINO COMIN**

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Lei 13.228 de 18/07/2001

FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

24 Nu. 2004

[Signature]

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentado
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

IE: 3130082741 CNPJ: 79850574000109

RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I

Coronel Vivida PR CEP: 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no. 00083180

Conta de energia elétrica

SEPD-Autorização n. 08-2005/000638-

PACTO ENERGIA

DI Classificação: B1/Residencial
Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

ALDINO COMIN
RUA UBALDINO DO AMARAL, 816

UNIDADE CONSUMIDORA
5115600-8

CENTRO Coronel Vivida PR
CEP: 85550-000-Rota: 14-Sequencia: 5115600
CPF/CNPJ: 081 *** ***-20

CODIGO DO CLIENTE
4023

REF. MÊS / ANO
OUT/2022

TOTAL A PAGAR
R\$ 178,12

VENCIMENTO
14/11/2022



NOTA FISCAL Nº 00083180 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 24/10/2022 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4122 1079 8505 7400 0109 6800 0000 0831 8010 0001 4783

Protocolo de autorização: 1412200004971998 24/10/2022 as 07:27:03

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior 21/09/2022	Leitura atual 24/10/2022	Nº de dias 33	Próxima Leitura 23/11/2022	
Itens de fatura	Unid. Quant.	Preço Unit.(R\$) com trib.	Valor(R\$)	PIS/COFINS Base Calc. ICMS(R\$)	Alíquota ICMS(%)	ICMS Tarifa unit. (R\$)
TE Convencional	kWh 226	0,26558	60,02	2,30	60,02	18,00 10,80 0,20763
TUSD Convencional	kWh 226	0,36757	83,07	3,88		
Iluminação Pública	1	20,03000	20,03			
Doação Apae	1	5,00000	5,00			
Doação Apae	1	10,00000	10,00			
TOTAL			178,12	6,18	60,02	10,80

CONSUMO FATURADO kWh N° DIAS FAT Tributo Base de Cálculo(R\$) Alíquota(%) Valor(R\$)

Município de
Fls 116

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 1.705.398-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.705.398-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/11/2013

NOME: ANILDO FRANCISCO DA SILVA

FILIAÇÃO: PAULINO MACHADO DA SILVA
CECILIA MARQUES DA SILVA

NATURALIDADE: BARRAÇÓVRS DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORONEL VIMDAPR, DA SEDE
C.CAG-302, LIVRO-58, FOLHA-528

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ANILDO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

CAROLINA DOS REIS DA SILVA

PR, RODOVIA PR 562, 170

LIDER / Coronel Vívda-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 3, Sequência: 1179700

CPF/CNPJ: 014.***.***-11

UNIDADE CONSUMIDORA
1179700-2

CÓDIGO DO CLIENTE
9402

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
16/09/2022	18/10/2022	32	14/11/2022

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2022	10/11/2022	R\$ 41,09



NOTA FISCAL Nº 80694 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/10/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 1079 8505 7400 0109 6600 0000 0806 9410 0000 9428

Protocolo de autorização: 141220003928156 - 18/10/2022 às 13:07:03 - 03:00

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
C. DISPONIB	kWh	50	0,3676	18,38	0,86				0,35041	PIS/PASEP	29,27	0,83	0,24
C. DISPONIR	kWh	50	0,2656	13,28	0,51	13,28	18,00	2,39	0,20763	COFINS	29,27	3,84	1,13
Doação Apae		1	5	5,00						ICMS	13,28	18,00	2,39
Iluminação Pública		1	4,43	4,43									
TOTAL				41,09	1,37	13,28		2,39					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT

10/2021	50	29
11/2021	55	29
12/2021	73	32
01/2022	72	31
02/2022	53	28
03/2022	58	29
04/2022	50	31
05/2022	50	28
06/2022	50	31
07/2022	50	27
08/2022	50	30
09/2022	50	28
10/2022	50	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
838120	Energia Ativa-kWh	Ásncio	6482	6518	1	36
838120	Energia Reativa kVArh	Ásncio	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

0837 02F1 293C 65CD 7CC9 355A 5A91 38DD

		748-X	74891.12222 29573.907374 09060.211068 4 91650000004109			
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco.					Data Vencimento 10/11/2022	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA					Agência / Código do Beneficiário 737 / 6021	
Data do Documento 18/10/2022	Nr. Documento 222295739	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 18/10/2022	Nosso Número 222295739	
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 41,09	
Informações de responsabilidade do beneficiário Nas faturas pagas em atraso, haverá cobrança de 2% de multa, atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, que será inserido no faturamento seguinte.					(-) Desconto / Abatimento	
					(+) Juros/ Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: PR, RODOVIA PR 562, 170 LIDER Sacador/Avallista		CAROLINA DOS REIS DA SILVA - 014.***.***-11		85 550-000	Coronel Vívda - PR	Código de Baixa

Fatura em débito automático
Banco: 763 | Agência: 737

Autenticação mecânica **Ficha de Compensação**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2.145.813-9



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1065/90

DATA: 30.05.90

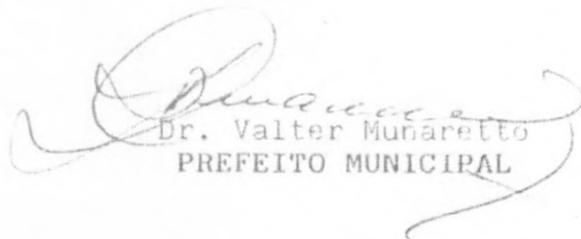
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Coronel Vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, CGC nº 80870397/0001-01, com Sede e Foro no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio do Ano de 1.990, 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2801/2017

CORONEL VÍVIDA

PARANÁ

85.550-000

RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO Nº 001

A Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ, 80.870.397/0001-01, com sede em Coronel Vivida, é inscrita neste Conselho, sob número 001, desde 26 de abril de 2012.

A entidade tem como principal atividade: Atividade de Defesa de Direitos Sociais.

A presente inscrição tem duração de 01 (um) ano a contar da data da publicação da Resolução de aprovação.

Coronel Vivida, em 15 de março de 2022.

Ducélia Mara Sabadin Hensel
Presidente do CMAS



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA

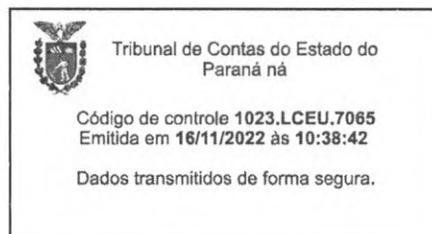
CNPJ Nº: 80.870.397/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 019/2022

NOME DA ENTIDADE: APAE – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**

SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**

CNPJ: **80.870.397/0001-01**

CERTIFICAMOS que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 17 de Fevereiro de 2023.

Coronel Vivida, 18 de Novembro de 2022.


Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA a Sra. Marilu Salete Tassi portadora do CPF 371.393.559-91, como Gestora na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2. 145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco: 001

Endereço: Rua XV de Novembro,

Município: Coronel Vivida

Telefone: 46 3232 8500

Agência nº: 2008-7

Conta nº:23.898-8

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 372.924.989-49

RG: 2. 145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2.145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



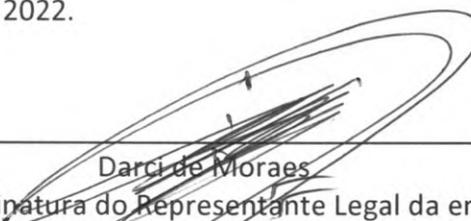
DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2. 145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2.145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.


Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2.145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2. 145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins que a entidade Associação de pais e Amigos dos Excepcionais teve seu início das atividades em 19/05/1989 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.

Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2.145.813-9

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Darci de Moraes, inscrito no CPF nº 372.924.989-49 e RG nº 2.145.813-9, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 31 de Outubro de 2022.



Darci de Moraes
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 372.924.989-49
RG: 2. 145.813-9



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 14/03/2023

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 01/01/2000.

Razão social: **ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE CEL. VIVIDA- APAE**

Nome Fantasia: **ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE CEL. V**

Endereço: **RUA XV DE NOVEMBRO, 570 - BAIRRO SEDE**

CPF/CNPJ: **80.870.397/0001-01**

Cadastro Mobiliário: **54000000653**

Início das Atividades: **25/07/1989**

Número do Alvará: **2770**

Data de Concessão: **01/04/2022**

Atividades:

1091102 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Informações Complementares:

Protocolo nº 758/2022 Alvará WEB - processo 176

Observações:

ATENDE A LEI DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 176/2022

Certificado Bombeiros: 3.9.01.21.0000814211-67

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 14/03/2023

Data Validade Bombeiros: 14/03/2023

Habite-se Funcionamento: 107/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa5da1dbb

Emitido em: 14/03/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 176 / 2022

RAZÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA**

C.N.P.J. **80.870.397/0001-01** Área **1016,05 m²**

ENDEREÇO **RUA XV DE NOVEMBRO 570**

BAIRRO **CENTRO**

Carimbo e Licenciamento

RAMO DE ATIVIDADE **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE**

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

RESPONSÁVEL **MARILU SALETE TASSI**

DATA DE VENCIMENTO **14/03/2023**

OBSERVAÇÕES

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Assinado por 1 pessoa: ADRIELI HERMANN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6AB6-AF63-B8E1-9E45> e informe o código 6AB6-AF63-B8E1-9E45





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AB6-AF63-B8E1-9E45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIELI HERMANN (CPF 093.XXX.XXX-80) em 24/03/2022 16:23:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/6AB6-AF63-B8E1-9E45>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80870397000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/11/2022 11:52:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 80.870.397/0001-01

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	516490
Data de emissão:	09/11/2022 às 09:25:37
Validade:	07/02/2023
Número Registro:	PR-031723/O-4
Nome:	AGENOR JOAO ROSSETTO

Voltar



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 80.870.397/0001-01

Código de Controle: C9EB.3120.25ED.B234

Data da Emissão: 05/09/2022

Hora da Emissão: 08:19:14

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 05/09/2022, com validade até 04/03/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 027752443-17
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 80.870.397/0001-01
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA
Emissão 05/09/2022 08:11:23
Data de Validade 03/01/2023

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4515 /2022

CONTRIBUINTE: 80870397000101
NOME.....: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.
CNPJ/CPF.....: 80.870.397/0001-01
ENDEREÇO....: RUA XV DE NOVENBRO , 100 CENTRO
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 05 de Setembro de 2022.
Válida até: 04/12/2022.
Ano/Número da certidão.....: 2022/4515
Código de autenticidade da certidão: 355040124355040

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 80.870.397/0001-01

Razão social: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA

Nome fantasia: APAE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111802431226171021
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103002341907322638
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101102275772489080
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092202453611793035
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090302294433166288
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081502074352245065
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072702195360491182
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070802233023102223
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061902211589179693
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053102115680406266
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051202250687887939
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042302292631815401
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040401560984916040
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031616295114351611
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022301240059536873
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020401120006644512
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011604055491949261
28/12/2021	28/12/2021 a 26/01/2022	2021122801085250162750
09/12/2021	09/12/2021 a 07/01/2022	2021120901104818953240
20/11/2021	20/11/2021 a 19/12/2021	2021112001110383688276
01/11/2021	01/11/2021 a 30/11/2021	2021110100565687462508
13/10/2021	13/10/2021 a 11/11/2021	2021101300500614616606
24/09/2021	24/09/2021 a 23/10/2021	2021092401175676363503
05/09/2021	05/09/2021 a 04/10/2021	2021090500472852235581
17/08/2021	17/08/2021 a 15/09/2021	2021081701085187116446
29/07/2021	29/07/2021 a 27/08/2021	2021072901052406941295
11/04/2021	11/04/2021 a 08/08/2021	2021041105330540367215
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032301111516194974
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030401161135054888
13/02/2021	13/02/2021 a 14/03/2021	2021021301325326832439

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
25/01/2021	25/01/2021 a 23/02/2021	2021012501381852861600
06/01/2021	06/01/2021 a 04/02/2021	2021010602025754630420
18/12/2020	18/12/2020 a 16/01/2021	2020121801555843225734
29/11/2020	29/11/2020 a 28/12/2020	2020112901313993102367
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 22/11/2022 13:32:10

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.870.397/0001-01
Certidão n°: 29209916/2022
Expedição: 05/09/2022, às 08:24:18
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.870.397/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 15/01/2023

[TOPO ^](#)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará de Licença

VALIDADE: 14/03/2023

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 01/01/2000.

Razão social: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE CEL. VIVIDA- APAE

Nome Fantasia: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE CEL. V

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 570 - BAIRRO SEDE

CPF/CNPJ: 80.870.397/0001-01

Cadastro Mobiliário: 54000000653

Início das Atividades: 25/07/1989

Número do Alvará: 2770

Data de Concessão: 01/04/2022

Atividades:

1091102 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Informações Complementares:

Protocolo nº 758/2022 Alvará WEB - processo 176

Observações:

ATENDE A LEI DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 176/2022

Certificado Bombeiros: 3.9.01.21.0000814211-67

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 14/03/2023

Data Validade Bombeiros: 14/03/2023

Habite-se Funcionamento: 107/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa5da1dbb

Emitido em: 14/03/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal nº 3.045/2021.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2022	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Art. 1º inciso I da Lei Municipal nº 3.194/2022.	4. PROCESSO Nº: 0x/2022
5. OBJETO: Repasso de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS.			
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referencia e Decreto Municipal nº 6.097/2016.		
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A contratação do objeto deste processo é inexigível de chamamento público conforme Lei Federal nº 13.019/14 e alterações subsequentes, em decorrência do disposto no Artigo 31, Inciso “II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária...” Junto ao disposto no Art. 1º inciso I da Lei Municipal nº 3.194 de 10 de novembro de 2022.			
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Merlo Educação infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, presta atendimento à 157 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, residentes no município de Coronel Vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos. A Escola Libano Alziro Melo possui o compromisso social que vai além da transmissão de informações, é o acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovem o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária. A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades específicas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretaria e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 06 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais e 02 instrutoras. Atualmente a escola mantém-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, Secretaria da criança e Assuntos da Família. Entretanto os mesmos são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.			
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O repasse do recurso, será realizado em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda de Relatoria nº 202220380006 – Ação 219G – GND3 – Proposta 410650620220001 e que foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.			
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Assistência Social			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	9340	2.114	Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Emenda APAE - CUSTEIO 10.001.08.242.0023.2.114	4751	4752	3.3.50.43.06
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:			
R\$ 50.000,00				Parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso			
14. ENTIDADE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, Rua XV de novembro, nº 570, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná,					15. PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022		
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.							
DATA: XX.XX.2022							
18. PROCESSO: <input type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO				19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2022			
				NOME: JULIANO RIBEIRO			
				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022,
decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº
xx/2022.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na Rua XV de novembro, nº 570, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Darci de Moraes**, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 372.924.989-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso de custeio para manutenção da pintura interna e externa do prédio escolar devido a deterioração da mesma.

Parágrafo segundo: Oferecer condições para que todos os alunos com deficiência tenham a oportunidade de frequentar a escola, atendendo as necessidades individuais de maneira a garantir uma escola com boas condições físicas e visuais, mantendo a estrutura da unidade em boas condições e com aparência agradável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado em parcela única **no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda de Relatoria nº 202220380006 – Ação 219G – GND3 – Proposta 410650620220001 e que foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS, conforme dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	9340	2.114	Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Emenda APAE - CUSTEIO 10.001.08.242.0023.2.114	4751	4752	3.3.50.43.06

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto da cláusula terceira;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc., conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- l) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Thuane Rita da Silva, Matrícula nº. 17.795.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de novembro de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Darci de Moraes
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Coronel Vivida - APAE
PROPONENTE

Testemunhas:.....



PARECER TÉCNICO

Parecer nº 002/2022

Protocolo Interno

Objeto: Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para reestruturação da rede de serviços SUAS. Conforme Lei nº3194/2022 de 10 de novembro de 2022.

Seguindo o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no artigo 35 inciso V, o órgão Técnico da Administração Pública, passa a emitir o seguinte parecer:

Em relação ao mérito da proposta, a mesma encontra-se de acordo com o objeto, estando em conformidade com a Lei 13019/16 de 2014, para seleção da Entidade.

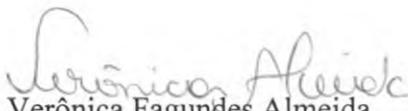
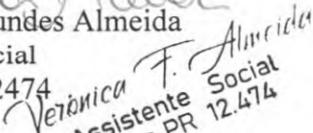
O Município e a entidade tem interesse na celebração da parceria, sendo que os serviços prestados pela entidade são de grande relevância para a comunidade, executando o serviço neste município há alguns anos, comprovando experiência, possuindo sede própria, prestando atendimento de Educação Especial, para alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, residentes em Coronel Vivida, a escola oferece programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Em relação aos valores indicados para execução do objeto, opina-se pela viabilidade da execução.

Ressalta-se que a fiscalização da parceria decorre do gestor nomeado, do parecer da Assessoria Jurídica, da Comissão de Avaliação e Monitoramento, sendo que, neste momento não é possível auferir se as metas e objetivos serão devidamente cumpridas, sendo que posteriormente a fiscalização vai ser realizada pela comissão com emissão de parecer de monitoramento.

Diante da análise do Plano de Trabalho apresentado, emite-se parecer favorável a formalização da parceria, como dispõe a legislação pertinente ao caso.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2022.


Verônica Fagundes Almeida
Assistente Social
CRESS/PR 12474

Verônica F. Almeida
Assistente Social
Cress PR 12.474



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 220/2022

PROTOCOLO Nº 214/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 24.11.2022

Conforme previsto no artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta da inexigibilidade de chamamento público e do termo de colaboração referente a Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Assunto: Repasse de Recurso Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE Decorrente de Emenda de Relatoria Aprovada pelo Ministério da Cidadania.

Através do ofício nº 220/2022, a Comissão Permanente de Licitação, solicitou parecer jurídico sobre a Emenda de Relatoria nº 202220380006 – ação 219G – GND3 – Proposta nº 410650620220001, a qual foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

E, por força do art. 35 da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Foram anexados os seguintes documentos: termo de abertura de processo administrativo de licitação, termo de referência - inexigibilidade, indicação de dotação orçamentária, Lei nº 3.194/22 que autoriza firmar convênio com a APAE, plano de trabalho, Estatuto Social da associação, balanço patrimonial e certidões negativas da associação, atestado de experiência, minuta do processo de inexigibilidade de chamamento público e minuta do termo de colaboração.

Veio para exame desta Procuradoria o processo em epígrafe, para análise da possibilidade jurídica de dar cumprimento ao convênio para repasse de recursos para a APAE, verba esta que tem sua origem na emenda de relatoria devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para a devida destinação deste tipo de recurso deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14.

Nos termos do art. 1º da referida lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados.

Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a APAE é uma entidade privada sem fins lucrativos, bem como não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Sob outro aspecto o chamamento público, exigido pela lei, poderá ser dispensado, mediante processo de inexigibilidade, no caso em exame atendendo ao disposto no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do artigo em comento, extrai-se a lição de que os termos de colaboração ou de fomento podem ser celebrados sem chamamento público quando a parceria decorrer de transferência de recursos para uma entidade específica, como é o caso.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei:

1. A APAE possui natureza privada e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º de seu estatuto.
2. A dotação orçamentária está devidamente discriminada na Lei Municipal nº 3.194/22, em seu art. 2º.
3. O parecer técnico foi elaborado, bem como a comissão responsável pela fiscalização dos recursos está devidamente constituída.
4. O plano de trabalho foi apresentado pela APAE.
5. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado.
6. O cronograma de execução com previsão das despesas e o plano de aplicação estão encartados no presente processo.
7. A associação apresentou a documentação relativa a capacidade técnica (Termo de Colaboração com o Estado do Paraná), bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas.
8. A APAE apresentou cópia do seu estatuto social devidamente registrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. A APAE tem como finalidade o atendimento nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sendo estas finalidades de relevância pública e social.
10. Em caso de dissolução da APAE seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do art. 56, parágrafo único do Estatuto Social.
11. A APAE foi fundada em 19/05/1989, tendo sido reconhecida sua utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.009/90.
12. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento.
13. Foi juntado os comprovantes de que a APAE não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular, nos últimos 8 anos.
14. Comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração encartada nos autos e certidão expedida pelo Secretário Municipal de Administração, sob nº 019/22.
15. Comprovou através de declaração que atende a legislação com relação ao nepotismo.
16. Comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios.
17. Apresentou a relação nominal de seus dirigentes.
18. Demonstrou ter experiência na área da assistência social desde o ano de 1989.
19. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a APAE está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço.
20. Por fim deverá a entidade promover a devida publicidade da parceria conforme determina a legislação vigente.

Oportuno mencionar apenas que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria.

Importante frisar também que é proibido a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos oriundos da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas no art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Diante do exposto, exara-se o presente parecer jurídico opinativo, no sentido de que há respaldo jurídico para a dispensa do chamamento público, estado apto o processo para realização da parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida – OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

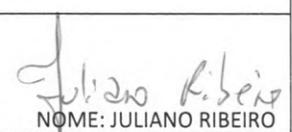
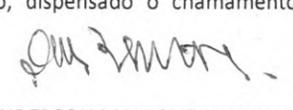
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO 28.11.2022	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Art. 1º inciso I da Lei Municipal nº 3.194/2022.	4. PROCESSO Nº: 06/2022
5. OBJETO: Repasso de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS.			
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.		
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A contratação do objeto deste processo é inexigível de chamamento público conforme Lei Federal nº 13.019/14 e alterações subsequentes, em decorrência do disposto no Artigo 31, Inciso “II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária...” Junto ao disposto no Art. 1º inciso I da Lei Municipal nº 3.194 de 10 de novembro de 2022.			
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Merlo Educação infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, presta atendimento à 157 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, residentes no município de Coronel Vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos. A Escola Libano Alziro Melo possui o compromisso social que vai além da transmissão de informações, é o acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovem o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária. A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades específicas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretaria e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 06 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais e 02 instrutoras. Atualmente a escola mantém-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, Secretaria da criança e Assuntos da Família. Entretanto os mesmos são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.			
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O repasse do recurso, será realizado em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda de Relatoria nº 202220380006 – Ação 219G – GND3 – Proposta 410650620220001 e que foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.			
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Assistência Social			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	9340	2.114	Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Emenda APAE - CUSTEIO 10.001.08.242.0023.2.114	4751	4752	3.3.50.43.06
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 50.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso			
14. ENTIDADE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, Rua XV de novembro, nº 570, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná,					15. PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022		
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público. DATA: 28.11.2022  NOME: JULIANO RIBEIRO							
18. PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 28.11.2022  NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.194/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2022.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: B93B29B8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO PSS Nº 003/2021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021
LEI MUNICIPAL Nº. 3.078 DE 14 DE JULHO DE 2021

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 003/2021.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Ana dos Santos Cambuzzi

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 003/2021 de 20/09/2021.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de Dezembro de 2022

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 006/2022.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Kelly Claudia Lampert

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 006/2022 de 11/04/2022.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de Dezembro de 2022

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: E3DE19AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 – Pregão Eletrônico nº 99/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: N. F. GRANDE & CIA LTDA, CNPJ nº 79.034.153/0001-00. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Coronel Vivida – PR, para Secretaria Municipal de Administração. Valor total estimado R\$ 19.250,00. Prazo: 12 meses, de 30.11.2022 a 29.11.2023.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 4526A001

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 22/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2022

DATA: 18/10/22 ABERTURA: 22/11/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 22/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	L K EMPREENDIMENTOS LTDA	47.420.408/0001-86	690,00	127.650,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: E9D41B5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMS, CONTRATO E ADITIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Processo Licitatório nº 211/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.706.788/0001-69, por ocasião da apresentação da dupla FERNANDO & SOROCABA, que será realizado no dia 22 de abril de 2023, na EXPOVIDA do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

Processo Licitatório nº 210/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa LARIN RIBEIRO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.719.582/0001-72 para a reconstrução de pontes atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em nosso município conforme Decreto nº 8.008 de 19 de outubro de 2022. Valor total: R\$ 361.784,56 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais cinquenta e seis centavos). Prazo de execução: 90 dias, da nota de empenho e ordem de serviços. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.194/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3075/2021 e LOA 3110/2021, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 16.874,12 (dezesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 148/2022 – Dispensa de Licitação nº 42/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO - EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 08.719.582/0001-72. Objeto: contratação de empresa para reconstrução de pontes atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em nosso município conforme Decreto nº 8.008 de 19 de outubro de 2022. Valor total: R\$ 361.784,56. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Termo de Colaboração nº 02/2022.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Conforme previsto no Plano de Trabalho, o Município fará um repasse de R\$ 28.933,68 e a entidade uma contrapartida no valor de R\$ 2.077,82, visto ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, na página 24,

desta forma, totalizando no Termo de Colaboração o valor de R\$ 31.011,50, segundo o Plano de Trabalho.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:5BA22B38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

ERRATA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
Considerando o edital, no anexo I, Termo de Referência, no item 7, subitem 7.3.2, alínea a, **onde se lê:** a) MICRO-ÔNIBUS (Van executiva): Linha de 01 (um) a 18 (quinze) usuários; **Leia-se:** a) MICRO-ÔNIBUS (Van executiva): Linha de 01 (um) a 18 (dezoito) usuários;

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:4CD5A884

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RESOLUÇÃO Nº 12/2022 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – CMAS

Resolução nº 12/2022

Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o termo de adesão e o plano de ação do Município de Coronel Vivida do Repasse fundo a fundo para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 30 de novembro de 2022.

THUANE RITA DA SILVA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Dinara Mazzucatto
Código Identificador:E36121E2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RESOLUÇÃO Nº 13/2022 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – CMAS

Resolução nº 13/2022

Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social do Município de Coronel Vivida Ano 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.